



Ofício N.º 12- C.C.J.R

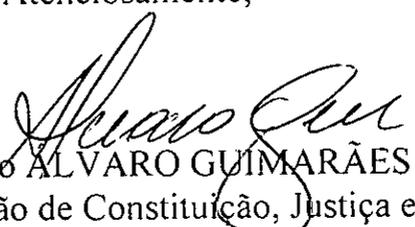
Goiânia, 10 de maio de 2018.

Senhor Presidente,

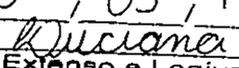
Os Deputados membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação deliberaram em reunião, converter em Diligência o Processo de nº 976/18, de autoria do Deputado Jean Carlo, cujo conteúdo se faz acompanhar este ofício.

Assim sendo reiteremos, a Vossa Excelência, as informações necessárias que ora acompanha o presente pedido, através de um parecer técnico elaborado por este Conselho, para que o nobre Deputado Francisco Júnior, possa elaborar seu relatório final.

Atenciosamente,


Deputado ALVARO GUIMARÃES
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ex.mo. Sr.
MARCOS ELIAS MOREIRA
Presidente do Conselho Estadual da Educação
Rua 23 Esq./ Rua 03 – nº 63 - centro
GOIÂNIA - GO

A.L. PROTOCOLO GERAL
RECEBI
Em. 15, 05, 18

Por Extenso e Legível



**ESTADO DE GOIÁS
GOVERNADORIA**



SECRETARIA EXECUTIVA DO CEE

OFÍCIO nº367/2018 CEE/GO

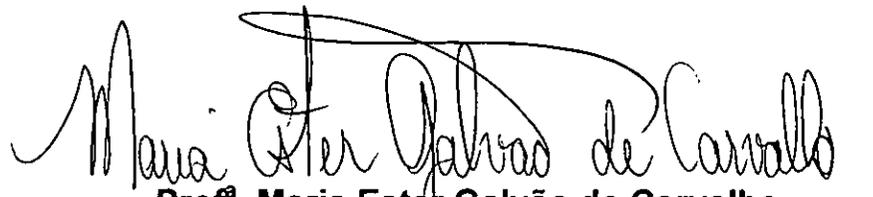
Goiânia, 13 de julho de 2018.

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO ÁLVARO GUIMARÃES
Assembléia Legislativa de Goiás
Goiânia/GO

Senhor Deputado,

Encaminhamos a Vossa Excelência, como presidente da Comissão de Constituição e Justiça da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, para conhecimento, o Parecer CEE/CP nº 16/2018 assinado pela Conselheira Relatora Márcia Rocha de Souza Antunes, datado no dia 08 de junho de 2018, referente ao Processo nº 201800044002111, que versa sobre o PL 01/2018.

Respeitosamente,


Profª. Maria Ester Galvão de Carvalho
Secretária Executiva

CONSELHO PLENO

PROCESSO nº: 201800044002111

AUTUADO EM: 15/05/2018

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO

PARECER CEE/CP Nº 16/2018

Atendendo à solicitação conforme ofício nº 12 - C.C.I.R de 10/05/2018, referente solicitação do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Deputado Álvaro Guimarães que trata do Processo nº 976/2018 de autoria do Deputado Jean Carlo referente da alteração do artigo 35 da Lei Complementar nº 26 de 28/12/1998, seguem as devidas considerações.

O referido projeto de lei pretende incluir a temática sobre "cidadania, soberania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e pluralismo político, como temas transversais de disciplinas regulares dos currículos do ensino fundamental e médio".

A arguição está fundamentada em três aspectos:

1) As temáticas apontadas pelo Deputado em questão estão descritas no Art. 1º da Constituição Federal de 1988, como fundamentos para o estabelecimento de um Estado Democrático de Direito e, portanto, princípios essenciais para a formação do povo brasileiro.

2) Diante do primeiro aspecto, toda a legislação educacional não pode ser elaborada sem considerar tais princípios, tendo em vista à finalidade da educação, organização dos sistemas de ensino, a estrutura e os objetivos gerais da educação básica e a organização curricular. Assim, a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político são observados:

- i) na LBD Nº 9.394/96, especificamente em seus Art. 22 e 26;
- ii) na LDB Complementar Nº 26, de 28 de dezembro de 1998, em seu Art. 2º;
- iii) nas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica;
- iv) e na Resolução CEE/CP N. 03 de 16 de fevereiro de 2018.

3) Os temas considerados como relevantes e atuais pelo Conselho Estadual de Educação de Goiás, relacionados no Art. 27 da Resolução CEE/CP N. 03 de 16 de fevereiro de

CONSELHO PLENO

PROCESSO nº: 201800044002111

AUTUADO EM: 15/05/2018

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO

2018, demandam trabalho pedagógico amparados pelos conceitos dos princípios fundamentais do Art. 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se ainda todas as Redes de Ensino estão mobilizadas para a elaboração de seus Currículos da Educação Infantil e Ensino Fundamental, considerando as orientações nacionais para a implementação da Base Nacional Comum Curricular-BNCC.

A Base Nacional Comum Curricular – BNCC estabelece um conjunto de 10 competências gerais (*Conhecimento; Pensamento Crítico e Criativo; Repertório Cultural; Comunicação; Cultura Digital; Trabalho e Projeto de Vida; Argumentação; Autoconhecimento e Autocuidado; Empatia e Cooperação; Responsabilidade e Cidadania*) e norteia que o desenvolvimento destas, deve ser de forma integrada nos diferentes componentes curriculares, ao longo de toda a Educação Básica, ou seja, da Educação Infantil ao Ensino Médio. As competências foram definidas a partir dos direitos éticos, estéticos e políticos assegurados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais e de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores essenciais para a vida no século 21, vislumbrando a construção de uma sociedade ética, democrática, responsável, inclusiva, sustentável e solidária.

Diante do exposto, consideramos que não há necessidade de alteração do Art. 35 da Lei Complementar 26, de 28 de dezembro de 2018.

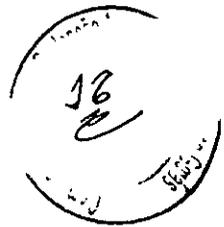
É o voto.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 08 dias do mês de junho de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CONSELHO PLENO	
APROVA POR	unanimidade
NA SESSÃO	ordinária
VOTO N.	16/2018
GOIÂNIA, 08 de junho de 2018	
PRESIDENTE	[assinatura]

Márcia Rocha de Souza Antunes

Conselheira Relatora



PROCESSO N.º : 2018000976
INTERESSADOS : DEPUTADO JEAN CARLO
ASSUNTO : Altera o art. 35 da Lei Complementar n. 26, de 28 de dezembro de 1998, que estabelece as diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás.

RELATÓRIO CONCLUSIVO

Versam os autos sobre projeto de lei de autoria do ilustre Deputado Jean Carlo, dispondo sobre alteração do art. 35 da Lei Complementar n. 26, de 28 de dezembro de 1998, que estabelece as diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás.

A proposição apresenta a alteração do art. 35 visando a inclusão do estudo sobre noções de cidadania, de soberania, de dignidade da pessoa humana, de valores sociais do trabalho e de pluralismo político, como temas transversais de disciplinas regulares do currículo do ensino fundamental e médio.

Argumenta-se na justificativa que a pretendida alteração na legislação vigente possibilitará que os alunos do ensino fundamental e médio tornem-se verdadeiros cidadãos, tendo um forte sentido de valorização dos princípios que fundamentam a nossa República (CF, art. 1º).

A justificativa da proposição menciona que a inclusão do estudo sobre noções de cidadania, de soberania, de dignidade da pessoa humana, de valores sociais do trabalho e de pluralismo político, contribuirá para que as futuras gerações formem uma sociedade livre, justa e solidária.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Em tramitação perante esta Comissão, a proposição foi convertida em diligência para colher o parecer do Conselho Estadual de Educação, conforme prevê o



art. 14 da Lei Complementar n. 26, de 28 de dezembro de 1998, que estabelece as diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás.

Atendendo a diligência solicitada, o Conselho Estadual de Educação aprovou o Parecer CEE/CP N. 16/2018, da lavra da conselheira relatora Márcia Rocha de Souza Antunes, contrário à aprovação desta matéria, sob os seguintes fundamentos:

(i) as temáticas previstas no projeto de lei, por serem princípios do Estado Democrático de Direito, já são observadas na elaboração da legislação educacional, especialmente na LDB N. 9.394, de 1996 (arts. 22 e 26); na LDB Complementar n. 26, de 1998 (art. 2º); nas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica; e na Resolução CEE/CP n. 03, de 2018;

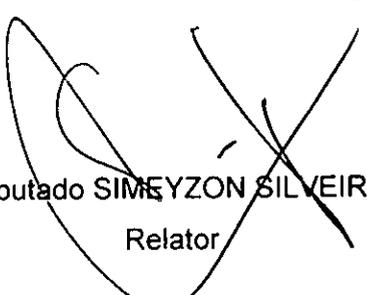
(ii) os temas considerados como relevantes e atuais pelo Conselho Estadual de Educação de Goiás, relacionados no art. 27 da Resolução CEE/CP n. 03, de 2018, demandam trabalho pedagógico amparados pelos conceitos dos princípios fundamentais do art. 1º da Constituição Federal;

(iii) todas as redes de ensino estão mobilizadas para a elaboração de seus currículos da educação infantil e do ensino fundamental, considerando as orientações nacionais para a implementação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

Com efeito, tendo como fundamento o parecer do Conselho Estadual de Educação - com o qual concordamos -, constata-se que os conceitos de cidadania, soberania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e pluralismo político, já amparam o estudo das disciplinas regulares do currículo do ensino fundamental e médio, o que torna o presente projeto de lei ocioso.

Por tal razão, somos pela **rejeição** da proposição em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 15 de agosto de 2018.


Deputado SIMEYZON SILVEIRA
Relator